

ANDREA TARNOWSKI OLICHESKI PELICOLI

O DIREITO AO MEIO AMBIENTE LABORAL SAUDÁVEL COMO
DIREITO FUNDAMENTAL DO TRABALHADOR:
REVOLUÇÃO INFORMACIONAL, AUTOPOIESE E ISO 26000

Dissertação realizada como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Denise Pires Fincato

Porto Alegre
2011

P384d Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Pelicioli, Andrea Tarnowski Olicheski

O direito ao meio ambiente laboral saudável como direito
fundamental do trabalhador : revolução informacional,
autopoiese e ISO 26000 / Andrea Tarnowski Olicheski Pelicioli.

– Porto Alegre, 2011.

226 f.

Diss. (Mestrado em Direito) - PUCRS, Fac. de Direito.

Orientação: Prof^a. Dr^a. Denise Pires Fincato.

1. Direito. 2. Direito do Trabalho. 3. Direitos Fundamentais.
4. Responsabilidade Social. 5. Autopoiese. 6. Meio Ambiente
Laboral. 7. Trabalhadores – Saúde. I. Fincato, Denise Pires.

CDD 341.617

Ficha Catalográfica elaborada por

Vanessa Pinent

CRB 10/1297

RESUMO

O meio ambiente representa um dos fundamentos constitucionais, perfazendo-se também no ambiente laboral. Nesse cenário, a saúde do trabalhador é o bem maior a ser protegido e será analisado tendo em vista a atual sociedade globalizada, assim como as revoluções pretéritas pela qual passou a humanidade. Como decorrência, novos riscos ao bem ambiental laboral tornam-se perceptíveis, exigindo análise minuciosa, inclusive sua proteção, vinculada aos princípios do meio ambiente. A norma ISO 26000, que estabelece diretrizes sobre responsabilidade social, surge como um mecanismo que representa os interesses da sociedade globalizada, a qual se autorregula, configurando o preconizado por Niklas Luhmann na Teoria dos Sistemas.

Palavras-chave: Meio Ambiente Laboral Saudável. Autopoiese. Responsabilidade Social.

ABSTRACT

The environment represents one of the constitutional foundations, also making the working environment. In this scenario, the worker's health is the greatest good to be protected and will be analyzed in view of the current globalized society, as well as the preterit revolutions undergone by humanity. As a result, new risks to environmental and labor become noticeable, requiring careful analysis, including its protection, linked to the principles of the environment. ISO 26000, which establishes guidelines on social responsibility emerges as a mechanism that represents the interests of global society, which regulate themselves, the recommended setting by Niklas Luhmann's Theory of Systems.

Keywords: Labour Healthy Environment. Autopoiesis. Social Responsibility.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO E SAUDÁVEL	10
1.1 Direitos Humanos	10
1.2 Direitos Fundamentais	14
1.2.1 Dimensões	16
1.3 Direito ao Meio Ambiente Saudável	19
1.3.1 Meio Ambiente como Direito Fundamental	19
1.3.2 Meio Ambiente	24
1.3.2.1 Classificação	24
1.3.2.2 Direito ao Meio Ambiente Laboral Equilibrado e Saudável	28
1.4 Bem Ambiental do Meio Ambiente do Trabalho	29
1.4.1 Saúde no Meio Ambiente do Trabalho	30
1.4.2 Segurança e Higiene nas Relações Trabalhistas	32
2 SOCIEDADE PÓS-INDUSTRIAL: NOVO CENÁRIO DO TRABALHO	36
2.1 Histórico das Relações de Trabalho	36
2.1.1 As Revoluções	36
2.1.2 Globalização	44
2.1.2.1 Conceituação e Características	44
2.1.2.2 Consequências	51
2.2 Novos Riscos ao Bem Ambiental Laboral	56
2.2.1 Síndrome do Edifício Doente	57
2.2.2 Lesões por Esforços Repetitivos	60
2.2.3 Enfermidades Psiquiátricas e Psicológicas	62

3 MEIO AMBIENTE LABORAL: PROTEÇÃO	69
3.1 Princípios do Direito Ambiental	69
3.1.1 Princípio do Desenvolvimento Sustentável	70
3.1.2 Princípio da Precaução	74
3.1.3 Princípio da Prevenção	77
3.1.4 Princípio do Equilíbrio	79
3.1.5 Princípio da Responsabilidade	80
3.1.6 Princípio da Capacidade de Suporte	80
3.1.7 Princípio do Poluidor Pagador	81
3.1.8 Princípio da Participação	83
3.1.9 Princípio da Ubiquidade	84
3.2 Um Novo Paradigma: a proteção voluntária e compartilhada (Sistema Autopoiético)	85
3.2.1 Sistema Autopoiético	85
3.2.2 Sistema Autopoiético e Direito	88
3.3. O Organismo ISO	90
3.3.1 Breve Histórico sobre as ISOs	90
3.3.2 ISO 14000	92
3.3.3 ISO 26000	93
3.3.3.1 Características do Processo de Elaboração da Norma	93
3.3.3.2 Características da ISO 26000	96
CONCLUSÃO	107
OBRAS CONSULTADAS	110
ANEXO	117

INTRODUÇÃO

Como direito constitucionalmente assegurado, o meio ambiente laboral, diante da realidade em que se está vivenciando com as novas tecnologias presentes nas relações de trabalho, adquire novos contornos sociais. As circunstâncias advindas das novas relações de trabalho são diversas, geradas pela era da globalização, trazendo consequências para o trabalhador, bem como para sua saúde. Essa é o bem maior a ser resguardado e se houver danos, esses devem ser previstos, para que não atinjam a integridade do agente laboral.

É imprescindível, assim, a análise da realidade e seus efeitos sociais, resgatando os momentos históricos pelos quais a humanidade passou, até sobrevir o momento presente com a revolução informacional e suas consequências.

O meio ambiente necessita de proteção, sendo que princípios asseguram-na, em especial o do desenvolvimento sustentável, da precaução e da participação, os quais se inserem no ambiente laboral.

O surgimento da norma ISO 26000, que é de diretrizes sobre responsabilidade social e contou com participação de organismos de várias partes do mundo na sua elaboração, veio ao encontro dos questionamentos dessa pesquisa. Com abrangência mundial e dotada de mecanismos e linguagem acessíveis, torna-se um instrumento a ser observado e analisado.

A abordagem foi escolhida diante da propensão constante do direito ao meio ambiente laboral e saudável ser violado pela inoperância da sociedade, caso esta não adote comportamentos advindos de responsabilidade social.

O objetivo desse trabalho é, assim, analisar o direito fundamental ao meio ambiente laboral equilibrado e saudável a partir de bases que o fundamentam em face das novas tecnologias, bem como os riscos advindos nesse processo. Afigura-se dentro da área proposta a análise dos princípios do meio ambiente e o sistema autopoiético do direito, este se revelando através de uma forma de auto-organização, qual seja a organização de normatização internacional.

Os princípios de precaução, de participação e de sustentabilidade, além darem proteção ao meio ambiente, também aparecem inseridos na norma ISO 26000, representando verdadeira integração com os mesmos propósitos.

No primeiro capítulo, serão abordados aspectos relacionados ao direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e saudável, de modo a caracterizá-lo interposto nos direitos humanos. Nesse sentido, será apresentado o meio ambiente e, inserido neste, o meio ambiente do trabalho com suas nuances de saúde e segurança nas relações trabalhistas.

O segundo capítulo terá por fito apresentar um histórico das relações de trabalho, envolvendo as revoluções pelas quais passa a humanidade, alcançando a atual revolução no contexto da globalização, bem como suas características e consequências. E, fazendo parte destas, apresentam-se os novos riscos ao bem ambiental laboral que estão inseridos na sociedade hodierna, como a Síndrome do Edifício Doente e as enfermidades psiquiátricas e psicológicas.

Por fim, no terceiro e último capítulo será realizada a abordagem sobre o meio ambiente e os princípios norteadores, que se ajustam à realidade do ambiente laboral, refletindo a proteção do trabalhador neste. Além disso, é apresentado estudo sobre o sistema autopoietico, destacando-se sua formação a partir de estudos de Niklas Luhmann, bem como a inserção do direito nesse sistema, como um subsistema. Também o estudo dos organismos de normalização internacionais denominados ISO, com destaque para a ISO 26000, recentemente inserida na sociedade, que trata da responsabilidade social.

Para os desígnios desse estudo optou-se por um estudo com fundamentação dialética, nas qual as contradições se transcendem dando origem a novas contradições, que passam a requerer solução. Empregou-se o método descritivo-expositivo dos fundamentos teóricos (e empíricos) utilizados no desenvolvimento deste trabalho, procedendo-se à análise crítica do material pesquisado. Como método de interpretação utilizou-se o sociológico, uma vez que o cenário social apresenta-se inconstante, reflexo da sociedade globalizada na qual está inserido o ordenamento jurídico.

CONCLUSÃO

Os direitos fundamentais representam a base sólida de uma sociedade democrática, tal qual a brasileira, e encontram-se constitucionalmente assegurados. O direito ao meio ambiente equilibrado e saudável, dentre as dimensões preconizadas pelos operadores do direito, são reconhecidos como de terceira dimensão, adquirindo relevante mérito dada titularidade coletiva que possui. Nesse sentido, alcança tanto o momento presente como o futuro, tendo como responsáveis pela sua preservação o Poder Público e coletividade.

Dentre a amplitude que revela o meio ambiente destaca-se o laboral, qual seja aquele em que se o trabalhador efetiva suas atividades produtivas, hoje ampliado de forma significativa, não se restringindo a lugares físicos, como outrora. Tal realidade mostra-se inovadora frente à sociedade globalizada dentro da qual está inserido o trabalhador. Afinal, o atual trabalho, em cidades-globais ou que estão em fase de formação como globais, efetiva-se em circunstâncias e lugares múltiplos, adquirindo angulações diversas a cada dia que se passa.

Diante da realidade social atual, a saúde, mais do que nunca, surge como um bem a ser protegido e traz consigo a questão da segurança e higiene nas relações trabalhistas. Essas devem ser observadas e respeitadas, principalmente em face das transformações sociais advindas do mundo preconizado como informacional, que traz consigo novos riscos ao trabalhador.

Assim, destacam-se alguns desses riscos, como os relacionados às enfermidades psicológicas e psiquiátricas, sendo ocasionadas por atividades exigidas ao trabalhador de forma intensa, com extrema qualidade e tempo exíguo. Na época presente tem-se ainda a Lesões por Esforços Repetitivos, que perfazem a saúde daquele que trabalha, incapacitando-o de forma a atingir sua qualidade de vida e atingindo-o em sua dignidade. A saúde representa para a face mais meritória que deve coadunar-se com o trabalho exercido pelo indivíduo, onde quer que ele se encontre.

Nesse sentido, o meio ambiental laboral merece a devida proteção, valendo-se dos princípios do direito ambiental, em especial ao do desenvolvimento sustentável, da precaução e da participação. Tais princípios estão inerentemente ligados ao ambiente de trabalho, que perfaz muito mais do que recintos fechados.

Precaucionar-se é essencial no mundo globalizado, pois o futuro é reflexo do presente por que passa a humanidade hoje. As inúmeras questões ambientais afetam direta e indiretamente a todos, mesmo que seja em graus diversos.

A Teoria dos Sistemas, apregoada com louvor por Niklas Luhmann, revela distinção ao direito (como um subsistema), dotando-o da possibilidade de se autorregular, sobretudo sendo esta comunicação. O direito pode regular-se dessa forma, perfazendo-se uma possibilidade de alcance aos indivíduos.

A norma ISO 26000, que prescreve diretrizes sobre responsabilidade social, representa uma forma de auto-regulação da sociedade. Cumpre destacar a referência a não obrigatoriedade de tais normas, visto que aquelas que as precederam foram elaboradas com o intuito de promover a compatibilidade de produtos mediante a adoção de critérios, metodologias e especificação de parâmetros, dotadas de obrigatoriedade. Contudo, hoje possuem como escopo o desempenho produtivo, ou seja, de gestão.

Concebida a partir de organismos interessados na sustentabilidade, a ISO 26000, revela-se como um instrumento de autocontrole, perfazendo aquilo de que a sociedade necessita, em face do mundo globalizado na qual se encontra inserida.

A cultura da sustentabilidade está impregnando-se na sociedade aos poucos, sendo esse um mecanismo já encontrado – o de auto-regulação. A maturidade social está sendo desenvolvida aos poucos, sendo uma resposta às recentes mudanças sociais e tecnológicas. Já se configura a possibilidade de realizações pragmáticas em face da existência da norma de responsabilidade social.

Cada organização, diga-se, ambiente – dentre eles o laboral – deverá otimizar/reduzir seu o seu impacto ambiental através da adoção de mecanismos de gestão, como as diretrizes previstas na norma ISO 26000.

A adoção dessa linguagem demonstra um caminho sem volta, devido ao seu eficaz poder de informação na sociedade massificada que deve manifestar-se favoravelmente na defesa do meio ambiente, em especial o laboral.

Por fim, pode-se afirmar que o conhecimento de tais mecanismos e dos efeitos jurídicos – quando de sua adoção – contribuem para a efetivação de preceitos ambientais/fundamentais de preservação do ser humano. O direito a um meio ambiente saudável, além de previsão constitucional, realça os contornos de um indivíduo merecedor de constantes aperfeiçoamentos legislativos. Em face disso, ferramentas como a auto-regulação mostram-se como alternativas viáveis no mundo

atual. Por conseguinte, as normas de regulação recentemente editadas da ISO 26000 tornam-se, sobretudo com a evolução de formas de atividades humanas, um oportunidade de expansão do direito, estabelecendo normas de responsabilidade social para a sociedade.